

## LEGAL ALERT

# PUBLICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI QUE APROVA O REGIME JURÍDICO DE DECISÕES EUROPEIAS DE INVESTIGAÇÃO EM MATÉRIA PENAL

Na sequência da aprovação pela Assembleia da República, no passado dia 23 de junho de 2017, da Proposta de Lei 63/XIII, foi ontem, dia 21 de agosto de 2017, publicada na 1.<sup>a</sup> série do Diário da República a Lei n.º 88/2017, que aprova o regime jurídico da emissão, transmissão, reconhecimento e execução de decisões europeias de investigação em matéria penal – em transposição da Diretiva 2014/41/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 3 de abril de 2014, relativa à decisão europeia de investigação (DEI) em matéria penal – revogando a anterior Lei n.º 25/2009, de 5 de junho (relativa à emissão e execução de decisões de apreensão de bens ou elementos de prova na União Europeia).

Por DEI deve entender-se a: **decisão emitida ou validada por autoridade judiciária de um Estado membro, para que sejam executadas noutro Estado membro medidas de investigação específicas, com vista à obtenção de elementos de prova** – novos ou já existentes – execução essa assente no princípio do reconhecimento mútuo.

A presente lei visa, essencialmente e em linha com a diretiva transposta, a **uniformização do regime de obtenção de elementos de prova no espaço comunitário de liberdade, segurança e justiça**, regulando as relações entre os Estados membros da União Europeia, com vista à respetiva e necessária cooperação judiciária em matéria penal.

A Lei n.º 88/2017, de 21 de agosto, entra hoje em vigor, dia 22 de agosto de 2017. Neste seguimento será, em breve, publicado um *Briefing* sobre a matéria.

Rui Patrício [+info]

Filipa Marques Júnior [+info]